

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 42724 às Fls. 118 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 10/1923, fls. 047º a 049, no Livro A-Nº 29, Santa Rosa, quarta-feira, 29 de novembro de 2023, às 13:08hs. Bel. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI, Registradora Substituta.

[Assinatura]

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Emolumentos: Total: R\$ 149,90 + R\$ 17,80 = R\$ 167,70
Exame Documentos: R\$ 54,40 (0539.04.2300016.00380 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação P.J.: R\$ 81,10 (0539.04.2300016.00379 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 8,00 (0539.01.1800011.04617 a 4620 = R\$ 7,20) Processamento Eletrônico: R\$ 6,40 (0539.01.1800011.04621 = R\$ 1,80)

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador

BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabelião e Reg. Subst. Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabeliães e Registradores Substitutos:
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUDTINGER
CARINE MALLMANN
Escriturantes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

ILMO SR. REGISTRADOR DO REGISTRO CIVIL, DE PESSOAL JURÍDICAS DE SANTA ROSA

Vilmar Vieiro Bastos, brasileiro, casado, servidor publico, inscrito, no CPF nº 357.075.000-06, RG nº 6022740631, residente a Rua Carazinho, nº 70, nesta cidade de Santa Rosa, presidente eleito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – com sede nesta cidade de Santa Rosa requerer a Vossa Senhoria, proceder a averbação da alteração estatutária da referida associação.

E. Deferimento

Santa Rosa, 08 de novembro de 2023.



[Assinatura]
Vilmar Vieiro Bastos
Presidente – APAE.

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador

BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabeliães e Registradores Substitutos:
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUDTINGER
CARINE MALLMANN
Escriturantes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3512.5878 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VILMAR VIEIRO BASTOS, CPF nº 357.075.000-06, em 24 de novembro de 2023, em TESTEMUNHO DA VERDADE, Santa Rosa, 24 de novembro de 2023, escrevente autorizada: Carine Mallmann
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80

[Assinatura]

ESTATUTO DA APAE DE SANTA ROSA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rosa ou, abreviadamente, Apae de Santa Rosa, fundada em Assembleia realizada em 02 de agosto de 1967 nesta cidade de Santa Rosa, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Santa Rosa é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Borges de Medeiros, nº 304, bairro centro, e foro no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Santa Rosa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Santa Rosa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

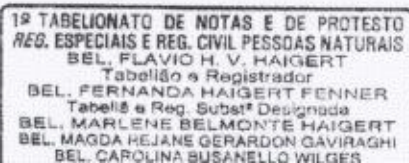
Art. 5º – A bandeira da Apae de Santa Rosa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



f03
JF

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabelião e Reg. Substº Designado
BEL. MARLENE BEL MONTE HAIGERT
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabeliãs e Registradoras Substitutas
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI

2

204

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apaee, informando o uso indevido à Federação das Apaees do Estado ou à Federação Nacional das Apaees;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

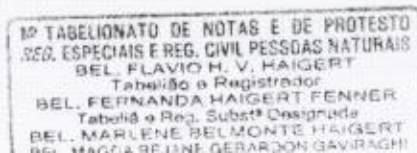
XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaees;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaees do Estado e da Federação Nacional das Apaees, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaees do Estado e pela Federação Nacional das Apaees, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



Handwritten signature and initials.

das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

f06
19

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Santa Rosa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da

fl 07
9

pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

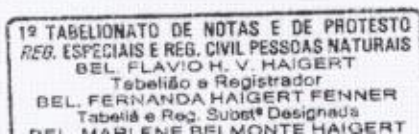
VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;



6

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

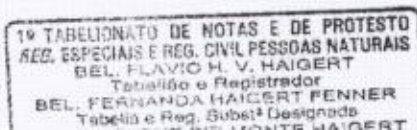
VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



flor
flor

109

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

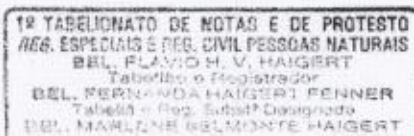
I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.



8

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do



respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou

Fl 12
59

outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

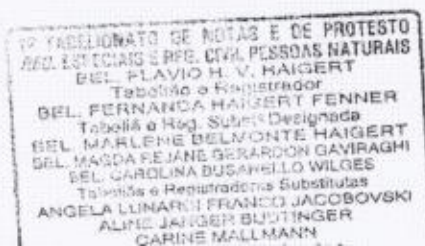
Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



11

fl. 13

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

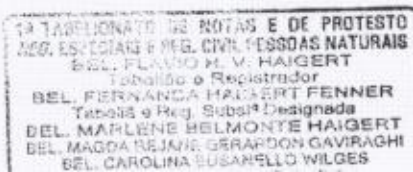
II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;



13

R14
J

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

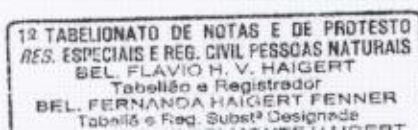
Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



13
J

fl 15
99

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

12 TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabeliã e Reg. Substª Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabeliãs e Registradoras Substitutas

14

fl 16

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores permitindo-se uma reeleição.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

18

fl 17

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência

16

18
9

Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação de seus membros ou associados;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de

18
9

pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

R19
15

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaie.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaie;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaie;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaie;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

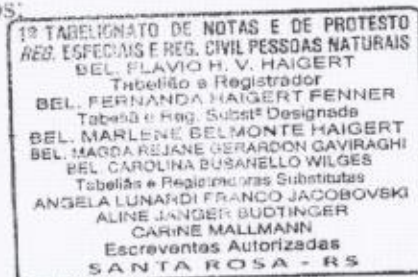
I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;



fl. 21

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

fl 22
99

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

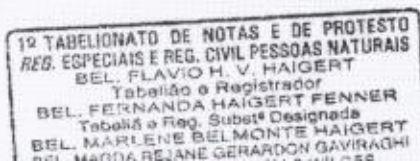
IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.



21
17

fl. 23

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

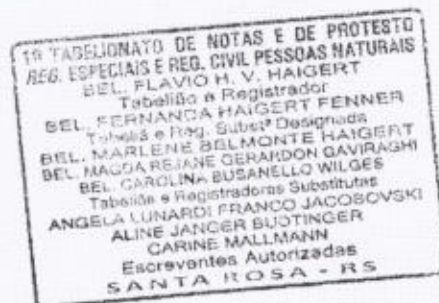
- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;



22

fl 24
99

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

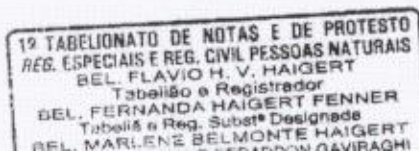
CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.



fl. 25

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

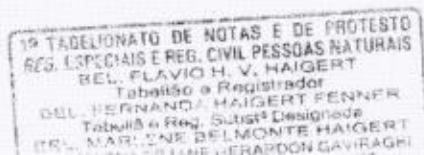
V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



CAPÍTULO VII

fl 26

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3512-5819 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantrosa.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 42724 às Fls. 118 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 10/1923, fls. 047º a 049, no Livro A-Nº 29 Santa Rosa, quarta-feira, 29 de novembro de 2023, às 13.06hs. Bei MAGDA REJANE GERARDO GAVIRAGHI, Registradora Substituta.

Emolumentos: Total: R\$ 149,90 + R\$ 17,80 = R\$ 167,70
Exame Documentos: R\$ 54,40 (0539.04.2300016.00380 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação P.J.: R\$ 81,10 (0539.04.2300018.00379 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 8,90 (0539.01.1800011/04617 a 4620 = R\$ 7,20)
Processamento Eletrônico: R\$ 6,40 (0539.01.1800011.04621 = R\$ 1,80)

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3512-5819 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantrosa.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Santa Rosa, 30 de abril de 2023

Vilmar Vieiro Bastos
Presidente

Jose Mauro Barbieri
Advogado - OAB/ 17.169

Ata nº 03/2022

Aos dezesete dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às 18 horas e trinta minutos, na sede da APAE Santa Rosa, situada a Avenida Borges de Medeiros, nº 304, neste município de Santa Rosa, RS, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Noroeste de 28 de outubro de dois mil e vinte e dois. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo Presidente da Apae, Senhor Vilmar Vieiro Bastos, que realizou breve relato da sua gestão destacando os desafios no período da Pandemia Covid 19, os avanços e retrocessos e a seguir destacou, para condução da Assembléia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Elizane Dombrowski e Marli Rozek, sendo convocada a professora Marli para a apresentação do relatório de atividades e o Senhor Neri Wietholter para apresentação das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do Edital de Convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, devidamente homologada, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Vilmar Vieiro Bastos, residente a rua Carazinho, nº 70 – Bairro Sulina, CPF nº 357.075.000-06; Vice-Presidente: Darci Alberto Petrazzini, residente a rua Estrela Guia, nº 460, CPF 197.280.180-53; 1ª Diretora Secretária: Solange de Fátima Bastos Nix, residente a rua Tupanciretã, nº 370, Bairro Sulina, CPF 953.238.130-91; 2ª Diretora Secretária: Marlice Zismann, residente a Travessa Irai, 54, CPF 978.894.660-72; 1º Diretor Financeiro: Romildo Zimmermann, residente a Rua João Macluf, 279 apto 1, CPF 411.042.500-04; 2º diretor Financeiro: Vanderlei Luiz Bratz, residente a rua Carazinho, nº 63 – Bairro Sulina, CPF 388.097.880-87; Diretor de Patrimônio: João Mauri Eichenberg, residente a rua Guilherme Kroth, 941, Bairro Sulina, CPF 904.635.520-91; Diretor Social: Dione Iraci Fernandez, residente a Rua Francisco Timm, nº 2358, CPF 314.566.930-34; Conselho de Administração: Luiz Alberto Pilotti, Jorge Cochlar, Afonso Schons, Adilson dos Santos, Clóvis Molinari, Roseli Maria Kuyven Bubans e David Krann Danda. Conselho Fiscal: Euclides Fernandez, Neri Wietholter e Nolar Caetano de Souza. Suplentes do Conselho Fiscal: Sandra Valquiria Jaworoski, Maikel Gustavo Freddi e Ivone Boufler. A Diretoria, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no dia dois do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. Na sequência foi tratado da alteração Estatutária do art. 35 do Estatuto Social referente às atribuições do presidente, incluindo no inciso VII as alíneas a e b com a seguinte redação: VII.A- Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo presidente e pelo primeiro diretor financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. Inciso VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado, ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores. Após discussão e colocado em votação foi aprovado por unanimidade. A seguir ocorreu a eleição dos auto defensores para a gestão 2023 a 2025: Titulares: Valdecir de Lima, CPF 844.768.500-49, CI 4085341487; Catiane Lago, CPF 016.522.390-14, CI 1068667284; Casal suplente: Denise Adamski, CPF 017.434.870-

fl. 30
fl. 27

37 e CI 5076744258 e William Carvalho, CPF 029.582.200-79, CI 3113552065. Sendo assim, o Presidente convidou aos presentes para a Celebração de Natal com os alunos dia 20 de dezembro, para envolver-se na Campanha Apaenoe!, encerramento do ano letivo em 21 de dezembro sendo que no período de férias escolares os atendimentos clínicos permanecem. Também foi solicitado aos pais e responsáveis que observem e atendam as mensagens do Whatsapp e agenda dos alunos diariamente. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Marli Rozek e segue assinada pelo Presidente da Assembléia e Presidente da APAE. Marli Rozek, Elizane Dombrowki, uma assinatura ilegível.

fl. 31
fl. 28

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabelião(s) e Registrador(es) Substituto(s)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUOTINGER
CARINE MALLMANN
Escrevente(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 2512.5079 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 41907 às Fls. 013 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 8/1923, fls. 095vº, no Livro A-Nº 26, Santa Rosa, terça-feira, 20 de dezembro de 2022 às 10:39hs. Bel. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI, Registradora Substituta.

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabelião e Reg. Subst. Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabelião(s) e Registradores Substitutos
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI
ALINE JANGER BUOTINGER
CARINE MALLMANN
Escreventes Autorizadas
SANTA ROSA - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 2512.5079 - E-mail: tabelionato@tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 42724 às Fls. 118 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 10/1923, fls. 047vº a 049, no Livro A-Nº 28, Santa Rosa, quarta-feira, 29 de novembro de 2023 às 13:06hs. Bel. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI, Registradora Substituta.

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA ORDINARIA PARA
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES E
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35 DO ESTATUTO SOCIAL CONFORME EDITAL
PUBLICADO EM 28/10/2022

REALIZADA NO SALÃO DE EVENTOS APAE SANTA ROSA.
DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022

fl. 32
99
29

NOME	ASSINATURA
01-MARIA HERBSTTRITH BIHAIN	Assinatura ilegível
02- ROSANE F R MACHADO	Assinatura ilegível
03- ANGELA MARIA NOVOTNY	Assinatura ilegível
04- DANIELA P.R.S. SCHULZ	Assinatura ilegível
05- SIMONE M. DO NASCIMENTO	Assinatura ilegível
06- Nome ilegível	Assinatura ilegível
07- Nome ilegível	Assinatura ilegível
08- ELIANE GLITZERHIRN	Assinatura ilegível
09- ROSELAINÉ CAMPOS	Assinatura ilegível
10- CARLOS FEIDEN	Assinatura ilegível
11-CLOVIS MOLINARI	Assinatura ilegível
12- EUCLIDES FERNDZ	Assinatura ilegível
13- DIONE IRACI FERNANDEZ	Assinatura ilegível
14- LUIZ ALBERTO PILOTTI	Assinatura ilegível
15- NERI WIETHOLTER	Assinatura ilegível
16- NOLAR C. DE SOUZA	Assinatura ilegível
17- MARLI ENNINGER	MIBE
18- CECILIA PIZETTA WERNER	Assinatura ilegível
19- SELVINO WERNER	Assinatura ilegível
20- Nome ilegível	Assinatura ilegível
21-MARA BEATRIZ F. DE ABREU	Assinatura ilegível
22- VANDERLEI LUIZ BRATZ	Assinatura ilegível
23- Nome ilegível	Assinatura ilegível
24-IVONE MARIA NEUBERGER	Ivone
25-CLAUDINEI JOSE SEIBERT	Assinatura ilegível
26- Afonso Schons	Assinatura ilegível
27- Nome ilegível	Assinatura ilegível
28- Marli Ana Heck	Marli Heck
29-MARISTELA M. ZERBIN	Assinatura ilegível

NOME	ASSINATURA
30. Elizane Dombrowski	Elizane Dombrowski
31. GABRIELA PATRICIA LOFF	Assinatura ilegível
32. Sueli Maria de C. Neitzke	Assinatura ilegível
33. Marisa Batista Bastos	Assinatura ilegível
34. RAFAELI L. DE SOUZA	Assinatura ilegível
35. NADIR T. WITZER	Assinatura ilegível
36. Nome ilegível	Assinatura ilegível
37. Slarine Pereira	Slarine Pereira
38. ANA PAULA FALCAO NEJELSKI	Assinatura ilegível
39. LUIS CARLOS MARQUES	Assinatura ilegível
40. ROMILDO ZIMMERMANN	Assinatura ilegível
41. PATRICIA SILVA DA ROSA	Assinatura ilegível
42. DARCI ALBERTO PETRAZZINI	Assinatura ilegível
43. Nome ilegível	Assinatura ilegível
44. SONIA MARLI KNEBEL PETRAZZINI	Assinatura ilegível
45. Mariana Heck	Assinatura ilegível
46. Luciane A. M. Teló	Assinatura ilegível
47. Crenilde F. R. Venâncio	Assinatura ilegível
48. Elisete Rehbein	Assinatura ilegível
49. VANDREISON BUSS	Assinatura ilegível
50. Neusa Pereira da Silva	Assinatura ilegível
51. Rosmeri Tojevich	Rosmeri

fl. 33

fl. 30

fl. 30

fl. 30

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
BEL. RICARDO DAVID
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. CAROLINA BUSANELLO WILGES
Tabelião(a) e Registrador(a) Substituto(a)
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOW
ALINE JANGER BUDTINGER
CARINE MALLMANN
Escrivente(s) Autorizada(s)
SANTA ROSA - RS

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 711 - Santa Rosa - RS - Fone: (51) 3612-3670 - E-mail: tabelionatosantaosarosa@rs.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 41907 às Fls. 013 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 8/1923, fls. 095vº, no Livro A-Nº 26, Santa Rosa, terça-feira, 20 de dezembro de 2022, às 10:39hs. Bel. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI, Registradora Substituta

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabelião e Reg. Substº Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 711 - Santa Rosa - RS - Fone: (51) 3612-3670 - E-mail: tabelionatosantaosarosa@rs.com.br
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 42724 às Fls. 118 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 10/1923, fls. 047vº a 049, no Livro A-Nº 29, Santa Rosa, quarta-feira, 29 de novembro de 2023, às 13:02hs. Bel. MAGDA

RP 31
JF

Ata nº 02/2023

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sala de eventos da APAE, atendendo ao Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária publicada em dezessete de março de dois mil e vinte e três, às 18 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos. O presidente Vilmar Bastos saudou e agradeceu aos presentes falando brevemente sobre os assuntos a serem definidos na reunião. A seguir procedeu-se a apresentação de todos os colaboradores, de forma individual. Na sequência foi apresentado o Calendário Escolar de 2023 e colocado à apreciação para a assembleia restou aprovado por unanimidade. As coordenadoras Sonia Petrazzini e Mariana abordaram sobre os avisos enviados à família pelos grupos de Whatsapp e agendas; foi solicitado que as crianças façam uso de roupas adequadas para as práticas de educação física; foi pedido às famílias para apostar e acreditar na autonomia dos filhos; também agradeceram o apoio das famílias para a autorização de participação dos filhos nos ensaios e apresentações das crianças e ainda a respeito do investimento no método de alfabetização "Abacada". Seguindo as famílias foram tranquilizadas a respeito da forma como a Apae cuida da segurança: por vídeo monitoramento, alarme, presença das monitoras constante nos horários de saída e chegada dos pacientes, ônibus e vans. Foi solicitado e alertado que as ausências aos atendimentos em, 3 oportunidades, leva a perda da vaga. Cabe a família observar e avisar sobre faltas e apresentar o devido atestado nos casos de doença. Na sequência foi apresentado que houve mudança no rascunho (estatuto) da Apae pela Federação Nacional e a nós cabia fazer as mesmas adequações. Assim o Estatuto da APAE Santa Rosa terá, no Art. 2º acréscimo da expressão: "de assistência social"; Art. 9º, I: acréscimo da expressão "a proteção social"; II – Exclusão do texto: "prestar serviço de habilitação e reabilitação do público definido no inciso I artigo, e a promoção" e acréscimo: "promover ao público definido no inciso I a"; acréscimo do inciso "III- Promover a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais"; mudança do inciso III para IV e do IV para V; no Art. 10 acrescenta-se o inciso "II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos (socions) socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;" e "III- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;" o inciso II muda para IV; o III para V; o IV para VI; o V para VII; o VI para VIII; VII para IX; o VIII para X; a exclusão do Inciso "IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;" é acrescido o inciso " XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade

fl 32

destacadas em suas Notas Explicativas." Mudança do inciso X para XII, do XI para XIII, do XII para XIV; do XIII para XV; do XIV para XVI; do XV para XVII; do XVI para XVIII; do XVII para XIX; do XVIII para XX; do XIX para XXI; do XX para XXII; do XXI para XXIII; do XXII para XXIV; do XXIII para XXV; do XXIV para XXVI; do XXV para XXVII; exclusão dos textos do Art. 14: "II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes; III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata."; Exclusão do texto do Art. 17, XI "§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes."; Acréscimo do "§ 1º As pessoas agraciadas com títulos Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais," exclusão do texto do Art. 21, VI "§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes."; acréscimo do: "§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."; exclusão do texto do "Art. 24: A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias." E acréscimo do "Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias."; inclusão no texto do Art. 34, XXII: "§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade

fl 33

virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.”; inclusão no Art.55, III a expressão: “produtos e”; inclusão no Art. 56: “§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das APAES, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca APAE deverá ser revertido a Federação Nacional das APAES, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.; inclusão: “Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. Art. 58 - As APAES deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.”; alteração do art. 57 para 59; do Art. 58 para 60; do Art. 59 para 61; do Art. 60 para 62; do Art. 61 para 63; do Art. 62 para 64; do Art. 63 para 65; do Art. 64 para 66; do Art. 65 para 67; do Art. 66 para 68. As alterações, exclusões e acréscimos foram colocadas em apreciação e aprovadas por unanimidade dos presentes cuja lista segue em registro próprio. Foram todos convidados a participar da festa do Leitão no Rolete que acontecerá em sete de maio no CTG Sepé Tiarajú. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e eu, Marli Rozek, secretária “ad hoc” encerro a presente ata que segue assinada por mim e presidente da Apae. Marli Rozek, uma assinatura ilegível.

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE ESTADOS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
DELL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabeliã e Reg. Substª Designada
DELL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
DELL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
DELL. CAROLINA BUSANELLO WILGEL
Tabeliãs e Registradoras Substitutas
ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBovski
ALINE JANGER BUDTINGER
CARINE MALLMANN
Escritoras Autorizadas
SANTA ROSA - RS

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3012.0116 - E-mail: tabelionatodestatarosacrs.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 42724 às Fls. 118 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 10/1923, fls. 047vº à 049, no Livro A-Nº 29. Santa Rosa, quarta-feira, 29 de novembro de 2023, às 13:06hs. Bel MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI, Registradora Substituta.

RELACÃO DAS PESSOAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DEMAIS
ASSUNTOS CONFORME EDITAL PUBLICADO EM 17/03/2023 REALIZADA NO
SALÃO DE EVENTOS APAE SANTA ROSA DIA 17 DE ABRIL DE 2023

fl. 34

NOME	ASSINATURA
1. EUCLIDES FERNANDEZ	Assinatura ilegível
2. DIONE IRACI FERNANDEZ	Assinatura ilegível
3. NOLAR CAETANO DE SOUZA	Assinatura ilegível
4. Afonso Schons	Assinatura ilegível
5. ROSELAINÉ CAMPOS	Roselaine C.
6. IVONE BOUFLEUR	Assinatura ilegível
7. CECILIA PIZETT WERNER	Assinatura ilegível
8. SELVINO WERNER	Assinatura ilegível
9. IVANETE TEIXEIRA	IVANETE
10. Nome ilegível	Assinatura ilegível
11. HELENA DE SOUZA	Assinatura ilegível
12. ROSMERI TOJEVICH	Rosmeri
13. JANE CRISTINA GASS	Assinatura ilegível
14. Nome ilegível	Assinatura ilegível
15. MARLI PIMENTEL	Marli
16. SIMONE MENDES	Assinatura ilegível
17. DARCISIO DA SILVA NUNES	Assinatura ilegível
18. Nome ilegível	Assinatura ilegível
19. Nome ilegível	Assinatura ilegível
20. Nome ilegível	Assinatura ilegível
21. Themis Helena Patias	Assinatura ilegível
22. Sônia Maria Severo	Assinatura ilegível
23. Nome ilegível	Assinatura ilegível
24. ROSANE F R MACHADO	Assinatura ilegível
25. Nome ilegível	Assinatura ilegível
26. Marli Ana Heck	Assinatura ilegível
27. Daniele Simões Müller	Assinatura ilegível
28. Nome ilegível	Assinatura ilegível

fl 35

NOME	ASSINATURA
29. Nome ilegível	Eli
30. Luciane A. M. Teló	Assinatura ilegível
31. Nome ilegível	Assinatura ilegível
32. Nome ilegível	Assinatura ilegível
33. Nome ilegível	Assinatura ilegível
34. Inês Koehler	Inês Koehler
34. Nome ilegível	Assinatura ilegível
36. Aline R. S. Fischer	Aline
37. Angela Maria Novotny	Assinatura ilegível
38. Luana Antunes Lyra	Luana
39. Nome ilegível	Assinatura ilegível
40. Nome ilegível	Assinatura ilegível
41. Marcia Berenice Oliveira Brasil de Melo	Assinatura ilegível
42. Nome ilegível	Assinatura ilegível
43. Ana Paula Falcão Nejelski	Assinatura ilegível
44. Nome ilegível	
45. Nome ilegível	Assinatura ilegível
46. Nome ilegível	Assinatura ilegível
47. Daiane C. Raddatz	Daiane C. Raddatz
48. Nome ilegível	Assinatura ilegível
49. Nome ilegível	Assinatura ilegível
50. Nome ilegível	Assinatura ilegível
51. Carine Coppetti	Carine Coppetti
52. JOSUÉ MORAES DE LIMA	Assinatura digital
53. NELIA MACHADO MARQUES	Assinatura ilegível
54. Angela Caroline T. dos Santos	Assinatura ilegível
55.	
56.	
57.	

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabelião e Reg. Subst. Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
MAGDA DE JANE GERARDON GAVIRAGHI

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA ROSA
Rua Blachon Aires, 741 - Santa Rosa/RS - Fone: (51) 3412-5878 - E-mail: tabelionatosantarosa.com
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob nº 42724 às Fls. 118 do Livro A-Nº 14 e averbação sob nº 10/1923, fls. 047vº à 049, no Livro A-Nº 29, Santa Rosa, quarta-feira, 29 de novembro de 2023, às 13:06hs. Bel. MAGDA REJANE GERARSON GAVIRAGHI, Registradora Substituta

[Assinatura]

**APAE**

Santa Rosa - RS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBINO MINCKS

CNPJ: 95.823.175/0001-05

FILIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº. 046

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº. 898 DE 28/06/68

REG. NO CNSS/MEC SOB Nº. 246520/68

R36
JF

Vilmar Vieiro Bastos, brasileiro, casado, residente a rua Carazinho, 70, nesta Cidade, portador do CPF nº. 357.075.000-06, RG nº 6022740631, representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ 95.823.175/0001-05, declara que a Diretoria com mandato de 1º/01/2023 a 31/12/2025 é composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva:

NOME/CARGO	NACIO NALIDA DE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO
Vilmar Vieiro Bastos Presidente RG 6022740631 – SSP/RS CPF 357.075.000-06	Bras.	Casado	Servidor Publico	Rua Carazinho, 70 Santa Rosa - RS
Darci Alberto Petrazzini Vice-Presidente RG 7009456729 SSP/RS CPF: 197.280.180-53	Bras.	Viúvo	Servidor Publico Aposentado	Rua Itapema, 615 Santa Rosa - RS
Solange de Fátima Bastos Nix 1º Secretária RG 4038450914 SSP/RS CPF 953.238130-91	Bras.	Casada	Professora	Rua Tupanciretã, nº 370 Santa Rosa
Marlice Zismann 2º Secretária RG: 4069314187 SSP-RS CPF: 978.894.660-72	Bras.	Separada	Dona de Casa	Travessa Irai, 54- Santa Rosa -
Romildo Zimmermann 1º Diretor Financeiro RG: 6027828877 SSP/RS CPF 411.042.500-04	Bras.	Casado	Empresario	Rua João Macluf, 279, apto 1
Vanderlei Luiz Bratz 2º Diretor Financeiro RG: 4018827181 SSP/RS CPF: 388.097.880-87	Bras.	Casado	Aposentado	Rua Carazinho, 63 – Santa Rosa
João Mauri Eichenberg Diretor de Patrimonio RG: 4063764239 SSP/RS CPF 904.635.520-91	Bras.	Casado	Empresario	Rua Guilherme Kroth, 941 – Santa Rosa
Dione Iraci Fernandez Diretor Social RG: 4006384897 SSP/RS CPF: 314.566.930-34	Bras.	Casada	Professora Aposentada	Rua Dr. Francisco Timm, 2358 Santa Rosa

Conselho de Administração:

Afonso Schons RG 1011268677 SSP/RS CPF: 015.878.200-30	Bras.	Casado	Aposentado	Rua Palmeira, 68 – Santa Rosa
Jorge Cochlar RG: 1017652171 SSP/RS CPF 405.139.630-49	Bras.	Divorciado	Engenheiro Civil	Rua Guerino Rigo, 66 apto 701

**APAE**

Santa Rosa - RS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBINO MINCKS

CNPJ: 95.823.175/0001-05

FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº. 046

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº. 898 DE 28/06/68

REG. NO CNSS/MEC SOB Nº. 246520/68

R37
96

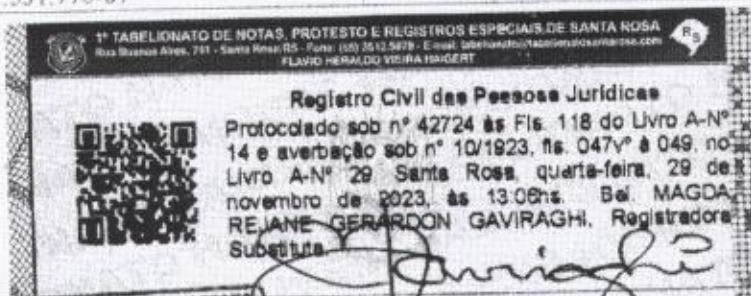
Adilson dos Santos RG 1053607832 SSP/RS CPF 614.174.670-53	Bras.	Casado	Repres. Comercial	Rua Fernando Albino, 840 apto 2
Luiz Alberto Pilotti RG: 3004048141 SSP- RS CPF: 055.584.680-68	Bras	Casado	Contador	Rua Alfredo Heimerdinger, 183 Santa Rosa - RS
Clóvis Molinari RG: 9023305288 SSP- RS CPF: 174.678.020-72	Bras	Casado	Contador	Av. Perimetral, 436 Santa Rosa
Roseli Maria Kuyven Bubans RG: 3078749805 SSP/RS CPF: 985.517.520-49	Bras.	Casada	Bancária	Rua das Margaridas, 116 Ouro Verde Santa Rosa
David Krann Danda RG 1065169581 SSP/RS CPF: 941.585.170-87	Bras.	Casado	Servidor Público	Travessa Brasília, 245, Centro Santa Rosa

Conselho Fiscal:

Euclides Fernandez RG 5023948196 SSP/RS CPF 025.728.420-68	Bras.	Casado	Aposentado	Rua Dr. Francisco Timm, 2358 Santa Rosa
Neri Wietolter RG: 20263454289 SSP/RS CPF 158.180.710-49	Bras.	Casado	Contador	Rua Almirante Barroso, 185 Santa Rosa
Nolar Caetano de Souza RG: 6015116251 SSP/RS CPF: 308.947.430-15	Bras.	Casado	Servidor Publico	Rua Guilherme Balze, 235

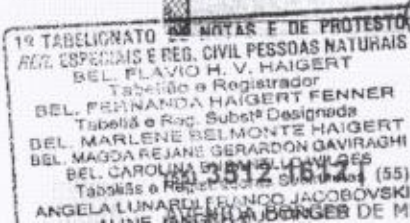
Suplentes:

Sandra Valquiria Jaworoski RG: 9023399901 SSP/RS CPF: 882.696.980-91	Brasileira	Divorciada	Servidor	Rua Rosa dos Ventos, 365 Esplanada
Maikel Gustavo Freddi RG: 1065183293 SSP/RS CPF: 951.534.620-72	Bras.	Casado	Engenheiro Civil	Rua São Miguel, 270 apto 102 Santa Rosa
Ivone Boufler RG: 9002682053 SSP - RS CPF: 881.531.770-87	Bras.	Casado	Dona de Casa	Rua Ettore Alberto Beltrame, 100



Santa Rosa, 25 de agosto de 2023

Presidente - APAE SANTA ROSA.



98418 0252 | WWW.APAESANTAROSA.ORG.BR | SANTAROSA@APAERS.ORG.BR

ANGELA LUNARDI FRANCO JACOBOWSKI BEL. ANERILDA DONGER DE MEDEIROS, 304 | SANTA ROSA, RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA APAE SANTA ROSA - CNPJ 95.823.175/0001-05

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rosa, APAE de Santa Rosa, CNPJ 95.823.175/0001-05 com sede na Rua Borges de Medeiros, 304, Centro, Santa Rosa/RS procedeu com as alterações estatutárias aprovadas no dia 17 de abril de 2023, a fim de adequar o texto estatutário conforme determina a Federação Nacional das APAES à legislação vigente.

São estas as alterações aprovadas que necessitam ser contempladas no estatuto da instituição:

Art. 2º - Ficou com a seguinte redação: A Apae de Santa Rosa é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Borges de Medeiros, nº 304, centro, e foro no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 9º Ficou com a seguinte redação: São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

Inciso III passou a ser o IV;

Inciso IV passou a ser o V.

Art. 10 -

Inciso II passa a ter a seguinte redação: II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Inciso III passa a ter a seguinte redação: III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Inciso II passou a ser o IV;

Inciso III passou a ser o V;

1º TAPELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESP. E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
DEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tribunado e Registrador
DEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tribunado e Reg. Civil Designada
DEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
DEL. MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
DEL. CAROLINA RYSANELLO WILGES

fl 38
gk

R39
99

Inciso IV passou a ser o VI

Inciso V passou a ser o VII

Inciso VI passou a ser o VIII

Inciso VII passou a ser o IX

Inciso VIII passou a ser o X

Inciso IX teve o texto excluído

O inciso XI passou ao seguinte texto: produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

O inciso X passa a ser XII;

O inciso XI passa a ser XIII;

O inciso XII passa a ser XIV;

O inciso XIII passa a ser XV;

O inciso XIV passa a ser XVI;

O inciso XV passa a ser XVII;

O inciso XVI passa a ser XVIII;

O inciso XVII passa a ser XIX;

O inciso XVIII passa a ser XX;

O inciso XIX passa a ser XXI;

O inciso XX passa a ser XXII;

O inciso XXI passa a ser XXIII;

O inciso XXII passa a ser XXIV;

O inciso XXIII passa a ser XXV;

O inciso XXIV passa a ser XXVI;

O inciso XXV passa a ser XXVII;

No Art. 14, são retirados os textos dos incisos II, III e IV;

O inciso V passa a ser II;

O inciso VI é retirado.

No artigo 17 é alterado o texto do §1º que passa a ser: As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

No artigo 21º §2º tem todo o texto modificado que passa a ser: O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos

ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

O artigo 24º passa a constar com a seguinte redação: Art. 24- A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O artigo 34º passa a constar com a seguinte redação nos parágrafos: § 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

No artigo 55º, III ficou com a seguinte redação: Produção e venda de produtos e serviços;

No artigo 56º é retirado o Parágrafo único. E são acrescentados os parágrafos: § 1º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. § 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

O artigo 57º passa a constar com a seguinte redação: - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

O artigo 58º passa a constar a seguinte redação: As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

O artigo 57 passa a ser Art. 59;

O artigo 58 passa a ser Art. 60;

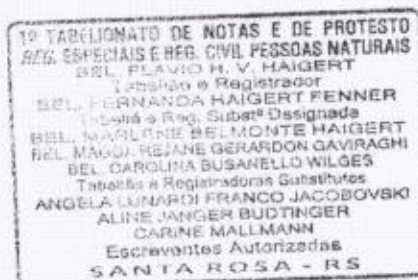
O artigo 59 passa a ser Art. 61;

O artigo 60 passa a ser Art. 62;

O artigo 61 passa a ser Art. 63;

O artigo 62 passa a ser Art. 64;

O artigo 63 passa a ser Art. 65;

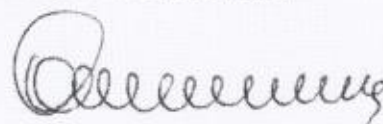


O artigo 64 passa a ser Art. 66;

O artigo 65 passa a ser Art. 67;

O artigo 66 passa a ser Art. 68;

Santa Rosa, 30 de abril de 2023.



Vilmar Vieiro Bastos

Presidente da APAE


Dr. Jose Mauro Barbieri

Advogado OAB/RS 17.169

